Autógrafo de Lei nº 2336 de 07 de agosto de 2000.

"Estabelece Normas para concessão de Licença para implantação de Postos de Revendas destinados ao Comércio Varejista de Derivados de Petróleo e álcool e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A Concessão de licença para implantação de novos postos de revendas destinados ao **Comércio Varejista de Derivados de Petróleo e Álcool Etílico Hidratado Combustível (AEHC),** para fins automotivos, obedecerá aos seguintes critérios:

I. Certidão do órgão competente da Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Município, atestando e permissibilidade da zona de uso;
II. Distância mínima entre um estabelecimento e outro de 5.000 (cinco mil) metros nas Rodovias Federais, Estaduais e Municipais;
III. Distância mínima num raio de 3.000 (três mil) metros entre estabelecimentos congêneres, na Zona Urbana, Suburbana e de Expansão Urbana;
IV. Distância mínima num raio de 1.000 (hum mil) metros de escolas, quartéis, asilos, creches, templos religiosos, cinemas, praças públicas, clubes sociais, hospitais, clínicas, hipermercados, supermercados e sub-estações de energia elétrica, água e esgoto sanitário;
V. Distância mínima de 500 (quinhentos) metros linhares entre o início ou fim das pista de acesso ao centro da cidade, boca de túneis, trevos, viadutos, rotatórios ou balões;
VI. Terreno com área mínima de 1.000 m², sendo a testada mínima de 40 (quarenta) metros linhares para a artéria principal.

Art. 2º - Uma vez concedida a licença, o requerente terá prazo máximo de 01 (um) ano para iniciar a execução do projeto.

Art. 3º - A transferência da concessão só será permitida após a total conclusão do projeto inicial.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 07 dias do mês de agosto de 2000.

JOSÉ ANTÔNIO DA ROCHA – Presidente

JOÃO CIRINEU DE C. REZENDE – 1º Secretário

CLÓVIS JOSÉ R. E. DE O. ALMEIDA – 2º Secretário